

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017**

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



CD/17681.87848-06

### **EMENDA N.º , DE 2017**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n.º 792, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, até o 31 de dezembro de 2019, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinadas aos servidores públicos federais”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O regime jurídico único dos servidores públicos da União foi instituído pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alcançando indistintamente todos os servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. À evidência, portanto, do ponto de vista normativo, todos os servidores públicos federais estão submetidos às mesmas regras de vacância do cargo público, de jornada de trabalho e de licença sem remuneração.

Ao lado disso, na Exposição de Motivos da Medida Provisória n.º 792, de 2017, o Governo alega que “vem implementando medidas destinadas a aumentar a eficiência no serviço público, ao tempo em que busca

soluções para a racionalização dos gastos públicos, de modo a obter o necessário crescimento econômico, sem descuidar de suas atividades precípuas”, notadamente em razão da crise econômica atualmente enfrentada em nosso País e do conseqüente déficit das contas públicas. Em realidade, portanto, do ponto de vista fático, todos os Poderes da União e, por óbvio, todos os servidores públicos federais estão submetidos às mesmas circunstâncias fáticas.

Dessa forma, considerando o fato de que todos os servidores públicos federais estão submetidos às mesmas circunstâncias fáticas e jurídicas, e tendo em vista que todos os Poderes da União devem adotar medidas voltadas à racionalização dos gastos públicos, é necessário aperfeiçoar a redação original do art. 1º da Medida Provisória n.º 792, de 2017, para estender aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário às faculdades de aderir Programa de Desligamento Voluntário – PDV, de obter jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ou de gozar de licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia.

Porém, as circunstâncias fáticas que justificaram a edição da Medida Provisória n.º 792, de 2017, não perdurará para sempre, ou seja, o País, segundo projeções atuais do Ministério da Fazenda, recuperará o equilíbrio das contas públicas em 2020, o que justifica, a nosso ver, a limitação das faculdades conferidas aos servidores públicos federais até o final de 2019.

Por todo o exposto, submeto esta Emenda aos demais Parlamentares, com a expectativa de poder contar com o necessário apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado TENENTE LÚCIO  
Relator



2017-12015

